

**Processo 008.988/2016-1**  
**Tomada de Contas Especial**  
Retificação de Inexatidão Material

**Parecer**

Este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se, com base na Súmula TCU 145, **de acordo** com a proposta da Secex/RN (peça 55), com vistas à correção de inexatidão material no subitem 9.2.1 do Acórdão 602/2019-TCU-2ª Câmara (peça 52, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

2. Cabe esclarecer que a não inclusão, no Acórdão 602/2019-TCU-2ª Câmara, dos créditos indicados na tabela da letra “a” do parágrafo 14 do pronunciamento do *Parquet* de Contas à peça 47 (p. 3-4) implicou imputação de débito maior em desfavor do Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa (ex-prefeito nas gestões 2005-2008 e 2009-2012).

3. Assim, a correção de inexatidão material sugerida pela Secex/RN no subitem 9.2.1 do Acórdão 602/2019-TCU-2ª Câmara tem como objetivo abater do débito imputado ao ex-prefeito do município de São João/PE – via inclusão de créditos – as parcelas com relação às quais esse responsável responderá pelo ressarcimento ao erário em solidariedade com a empresa Construtora e Incorporadora Nunes e Rodrigues Ltda., nos termos do subitem 9.2.2 do referido acórdão.

4. Por oportuno, o *Parquet* de Contas observa que o Sr. Pedro Antônio Vilela Barbosa opôs embargos de declaração contra o Acórdão 602/2019-TCU-2ª Câmara (peças 56 a 59), pendentes de apreciação pelo Tribunal. Registra, ainda, que a “comunicação de mera correção de inexatidão material (...) não ensejará restituição de prazo.” (parágrafo único do art. 184 do Regimento Interno/TCU).

Ministério Público, em 29 de Março de 2019.

**Rodrigo Medeiros de Lima**  
Procurador